



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

Nobres Edis,

Recentemente esta nobre Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, a instituição da Coordenadoria de Assistência ao Servidor Público através da Lei Complementar nº 070, de 2022 com enormes vantagens para todos os integrantes da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei o Município, em complemento àquela Lei Complementar, dará meios e condições para que o Servidor Público municipal tenha acesso à saúde quando poderá aderir a Plano de Saúde oficial cujo valor será suportado, conforme previsão orçamentária, parcialmente pelo Poder Executivo.

Esta lei dará mais segurança ao servidor que terá suporte médico e hospitalar garantido por empresa fiscalizada pelo Poder Público através da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), trazendo tranquilidade no acesso ao tratamento médico, mesmo de alta complexidade.

Feitas estas considerações encaminho a esta dd. Câmara Municipal o presente projeto de lei para que, após lido e discutido, possa ser encaminhado a Plenário para votação e aprovação à unanimidade.

Atenciosamente,


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

*À ordem do dia
em 29-05-23*

*URGÊNCIA ESPECIAL E
PROPOSTO EM
29-05-23*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 038, de 29 de maio de 2023

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco.

Art. 3º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 4º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores do Poder Executivo, sendo facultativa sua adesão, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e a pessoa jurídica prestadora dos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), por ano, para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica de dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, e em parte, pelo Município de Barra de São Francisco, havendo disponibilidade orçamentária, *conforme percentual a ser estipulado em Decreto do Poder Executivo*, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Página 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Executivo aos seus servidores fica limitado ao valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado e reajustado, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica de servidor, de que trata a presente Lei, correrão integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 29 de maio de 2023


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal